



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Nº 1121 Bento Gonçalves/RS quarta-feira, 27 de março de 2019

Sumário

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1

PROCURDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 10.129, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO
VALOR DE R\$ 424.200,00.**

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º De conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 6.453, de 10 de dezembro de 2018, fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 424.200,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e duzentos reais) destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

05.001.0004.0123.0232.2205 - Remuneração, Encargos e Direitos

3.319.016.000.000.000.000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Recurso - 0001 1.000,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002 - FMS - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

11.002.0010.0301.0232.2205 - Remuneração, Encargos e Direitos

3.319.008.000.000.000.000 - Outros Benefícios Assistenciais

Recurso - 0040 25.000,00

003 - FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE

11.003.0010.0302.0232.2205 - Remuneração, Encargos e Direitos

3.319.016.000.000.000.000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Recurso - 0040 23.000,00

005 - FMS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

11.005.0010.0304.0232.2205 - Remuneração, Encargos e Direitos

3.319.008.000.000.000.000 - Outros Benefícios Assistenciais

Recurso - 0040 6.200,00

11.005.0010.0304.0232.2205 - Remuneração, Encargos e Dire-

itos

3.319.011.000.000.000.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Recurso - 0040 48.000,00

19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

19.001.0006.0182.0232.2205 - Remuneração, Encargos e Direitos

3.319.016.000.000.000.000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Recurso - 0001 27.000,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 - FMS - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE

11.001.0010.0122.0232.2206 - Manutenção das Atividades

3.339.040.000.000.000.000 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunicação PJ Recurso - 0040 80.000,00

002 - FMS - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

11.002.0010.0301.0232.1332 - Renovação e Ampliação do Patrimônio

3.449.052.000.000.000.000 - Equipamentos e Material Permanente

Recurso - 0040 40.000,00

11.002.0010.0301.0302.2301 - Manutenção da Atenção Básica à Saúde

3.339.039.000.000.000.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso - 4160 29.000,00

003 - FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE

11.003.0010.0302.0303.2303 - Manutenção da Média e da Alta Complexidade

3.339.039.000.000.000.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso - 0040 50.000,00

11.003.0010.0122.0232.1332 - Renovação e Ampliação do Patrimônio

3.449.052.000.000.000.000 - Equipamentos e Material Permanente

Recurso - 0040 95.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da redução das dotações orçamentárias abaixo descritas.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.001.0004.0122.0232.2205 - Remuneração, Encargos e Direitos

3.339.049.000.000.000.000 - Auxílio Transporte

Recurso - 0001 28.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Nº 1121 Bento Gonçalves/RS quarta-feira, 27 de março de 2019

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
002 - FMS - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
11.002.0010.0301.0232.2205 - Remuneração, Encargos e Direitos
3.319.011.000.000.000.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Recurso – 0040 102.200,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
001 - FMS - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE
11.001.0010.0122.0232.2205 - Remuneração, Encargos e Direitos
3.319.034.000.000.000.000 - Outras Despesas de Contratos de Terceirização
Recurso - 0040 265.000,00

002 - FMS - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
11.002.0010.0301.0302.2301 - Manutenção da Atenção Básica à Saúde
3.339.030.000.000.000.000 - Material de Consumo
Recurso – 4160 29.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e dezenove.

Registre-se e Publique-se.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal, em exercício

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

DECRETO Nº 10.130, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.260.901,94.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º De conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 6.453, de 10 de dezembro de 2018, fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 2.260.901,94 (dois mil, duzentos e sessenta mil, novecentos e um reais e noventa e quatro reais) destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
003 - ENSINO FUNDAMENTAL
06.003.0012.0361.0254.2205 - Remuneração, Encargos e Direitos
3.319.011.000.000.000.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Recurso – 0031 2.260.901,94

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado na fonte de recurso acima descrita.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e dezenove.

Registre-se e Publique-se.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal, em exercício

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

LEI MUNICIPAL Nº 6.491, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.159/2001 QUE “CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BENTO GONÇALVES”.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, em exercício,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso II, IV e parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 3.159, de 27 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Nº 1121 Bento Gonçalves/RS quarta-feira, 27 de março de 2019

Art. 2º (...)
(...)

II - as instituições de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio mantidas pelo Poder Executivo Municipal;

(...)

IV - o Conselho Municipal de Educação como órgão normativo, deliberativo, consultivo, fiscalizador, propositivo e mobilizador acerca dos temas que são de sua competência, conferida pela legislação e normas específicas.

Parágrafo único. A educação escolar do Município abrange a Educação Básica nos níveis: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º Fica alterado o caput e parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 3.159, de 27 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º As instituições criadas e mantidas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo como as comunitárias e filantrópicas, que oferecem a educação infantil de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, respeitada a idade de corte de 31 de março, devem ser autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação, mediante o cumprimento das normas específicas emanadas do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Somente após a emissão dos alvarás expedidos pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e pela Vigilância Sanitária será emitido parecer de credenciamento e autorização de funcionamento pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº 3.159, de 27 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Ensino Fundamental, com duração mínima de 09 (nove) anos, é oferecido em escolas mantidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Fica alterado o art. 11 da Lei Municipal nº 3.159, de 27 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A Educação Especial é oferecida aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em escolas da Rede Pública Municipal, e pelas escolas de educação infantil da iniciativa privada, autorizadas em conformidade com os dispositivos que constam na Lei de Diretrizes e Bases e nas normas emanadas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º Fica alterado o caput, §1º e §2º do art. 14 da Lei Municipal nº 3.159, de 27 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a

seguinte redação:

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação é constituído por 14 (quatorze) membros, a maioria exercendo atividades docentes ou com conhecimento e experiência na área da Educação.

§ 1º O período de representatividade de cada membro do Conselho Municipal de Educação tem duração de 06 (seis) anos e, a cada 02 (dois) anos cessará o mandato de parte de seus representantes conforme disposto em seu Regimento Interno.

§ 2º Cessado o mandato de um Conselheiro, poderá este retornar representando a mesma entidade ou outra representada no Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º Ficam alterados dispositivos do art. 15 da Lei Municipal nº 3.159, de 27 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. (...)

I – definir as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, em diferentes modalidades, de acordo com legislação vigente;

II – credenciar o estabelecimento de ensino e autorizar o funcionamento de curso das instituições escolares e modalidades do Sistema Municipal de Ensino;

III - (...)

IV – (...)

a) a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Médio nas suas diferentes modalidades;

b) (...)

3 – outras modalidades de ensino.

Art. 7º Fica alterado o inciso V do art. 16, e acresce os incisos VI e VII no art. 16 da Lei Municipal nº 3.159, de 27 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. (...)

(...)

V- elaborar o Plano Plurianual de Educação do Município em conformidade com o Plano Municipal de Educação.

VI- executar, naquilo que lhe compete, o que consta no Plano Municipal de Educação.

VII- exarar normas no âmbito administrativo para a Rede Municipal de Ensino e para o Sistema quando de sua competência.

Art. 8º Ficam revogados os artigos 13 e 22 da Lei Municipal nº 3.159, de 27 de dezembro de 2001, e a Lei Municipal nº 4.273, de 19 de dezembro de 2007.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Nº 1121 Bento Gonçalves/RS quarta-feira, 27 de março de 2019

cação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e dezenove.

Registre-se e Publique-se.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal, em exercício

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

da JUCISRS instalada no Município de Bento Gonçalves.

Art. 2º Faz parte integrante desta Lei a minuta do Termo de Convênio constante no Anexo I.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de recursos do orçamento vigente, em dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e dezenove.

Registre-se e Publique-se.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal, em exercício

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

LEI MUNICIPAL Nº 6.473, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL – JUCISRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, em exercício,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JUCISRS, o qual vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses contados da data da sua assinatura, tendo por objeto a conjugação de esforços que visam dar continuidade à Unidade Desconcentrada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Nº 1121 Bento Gonçalves/RS quarta-feira, 27 de março de 2019



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO Nº/201..... – ER

CONVÊNIO FPE Nº/201....., QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR
INTERMÉDIO DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E
SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, E O
.....

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL – JUCISRS, com sede administrativa na Av. Júlio de Castilhos n.º 120 – Térreo, 1.º, 2.º, 3.º (metade) e 4.º (metade) andares, em Porto Alegre/RS, CEP 90130-030, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.104.636/0001-49, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ITACIR AMAURI FLORES**, portador do RG n.º 6010627542/SJS-RS, inscrito no CPF sob o n.º 208.769.470-20, residente e domiciliado na Rua da República n.º 541 – apt.º 507 – Bairro Cidade Baixa, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-320, doravante denominada **JUCISRS**, e o **MUNICÍPIO DE**, com sede na n.º - Bairro, em -RS, CEP, CNPJ n.º, neste ato representado por seu Prefeito, Sr., inscrito no CPF sob n.º, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem, em comum acordo, firmar o presente Convênio FPE nº/201....., a partir do Processo Administrativo n.º, sujeitando-se ao disposto no art. 40, da Instrução Normativa nº 006/2016-CAGE, à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei de Diretrizes Orçamentárias 201....., à Lei Complementar Federal nº 101/2000, à Lei Federal nº 8.934/94, ao Decreto nº 1.800/96, à Instrução Normativa nº 04/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade dar continuidade à Unidade Desconcentrada da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul instalada no Município de/RS, modalidade, correspondente à Microrregião de n.º, visando a facilitação e agilização no processo de constituição de empresas, bem como a sua sustentabilidade no mercado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Nº 1121 Bento Gonçalves/RS quarta-feira, 27 de março de 2019



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete à JUCISRS:

I – fornecer o material de expediente oficial da Junta Comercial necessário para que a Unidade Desconcentrada esteja em plenas condições de funcionamento e atendimento às suas finalidades;

II – prestar pronto auxílio e esclarecimentos acerca de eventuais dúvidas que venham a surgir, em relação ao funcionamento do Escritório Regional, por parte de seus operadores;

III – realizar, nas dependências da sede da JUCISRS, estágio técnico, na forma da Cláusula Quinta deste Convênio, bem como a cada trimestre, se necessário, dar treinamento ao(s) servidor(es) designados para execução dos serviços objeto deste Convênio;

IV – inspecionar, periodicamente, a execução dos serviços, proporcionando pronto atendimento para a solução das consultas que lhe sejam dirigidas;

V – fiscalizar e controlar os serviços realizados pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao CONVENENTE:

I – deixar à disposição do Escritório Regional, sem ônus para o Estado do Rio Grande do Sul, 02(dois) servidores públicos municipais de seu quadro funcional, com formação superior em ciências jurídicas, contabilidade, economia e/ou administração, que exercerão a função de Relatores, sendo que, um deles, será designado como titular e o outro para os casos de substituição em razão de impedimentos, seu respectivo suplente.

Parágrafo único. Pelos Relatores acima mencionados serão examinados os atos de Empresa Individual, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e de Sociedade Limitada **apresentados a registro em meio digital.**

II – deixar à disposição espaço físico nas dependências da Prefeitura e/ou outro local que venha a indicar, preferencialmente em piso térreo, contendo uma sala para os relatores, mobiliada com uma linha telefônica direta; dois microcomputadores com placa de rede e acesso a internet; duas impressoras (uma laser); um balcão de atendimento aos usuários; uma placa de identificação do Escritório Regional com as logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e JUCISRS; mesas com gavetas; cadeiras com braço e com rodízio; cadeiras sem braço e sem rodízio; armários com portas; entre outros necessários ao bom desempenho das atividades pela Unidade Desconcentrada.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Nº 1121 Bento Gonçalves/RS quarta-feira, 27 de março de 2019



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PODER EXECUTIVO

Parágrafo primeiro. Para a conferência dos documentos apresentados a registro poderá ser necessário o apoio de servidores de nível médio.

Parágrafo segundo. O MUNICÍPIO que, na assinatura do presente instrumento, não preencher os requisitos a que aludem os incisos desta Cláusula, não prestarão os serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

Parágrafo terceiro. O imóvel, móveis e equipamentos de que trata o inciso II, serão para uso exclusivo da Unidade Desconcentrada.

III – zelar pelo fiel cumprimento e execução das atribuições da Unidade Desconcentrada definidas na Cláusula Quarta do presente instrumento;

IV – zelar pelas condições de uso e limpeza do local.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ESCRITÓRIO REGIONAL

Compete ao Escritório Regional:

I – receber e analisar, **em meio digital**, os documentos sujeitos a registro, anotação, cancelamento ou arquivamento;

II – lançar, no Sistema de Registro Mercantil (SRM), os livros mercantis autenticados na Unidade Desconcentrada;

III – manter sob controle os documentos analisados em meio digital para fins de apuração das metas alcançadas pela Unidade Desconcentrada da JUCISRS instalada no município;

IV – observar horário de atendimento compatível com o da Prefeitura do Município;

V – examinar formal e instrumentalmente **os documentos apresentados em meio digital**, sujeitos à decisão singular, objeto de arquivamento na forma da legislação em vigor, aí incluídos os requerimentos de registros de empresários individuais, os de empresas individuais de responsabilidade limitada e os de sociedades limitadas;

VI – formular exigências, nos processos sujeitos à decisão singular, quando estes conflitarem com a legislação pertinente; e

VII – observar e fazer cumprir as disposições contidas na Lei Federal nº 8.934/94, no Decreto Federal nº 1.800/96, nas Instruções Normativas expedidas pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, nas Resoluções, Portarias e Ordens de Serviço expedidas pela JUCISRS, já existentes ou que



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Nº 1121 Bento Gonçalves/RS quarta-feira, 27 de março de 2019



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PODER EXECUTIVO

venham a ser criadas, assim como as demais disposições contidas neste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO DE TREINAMENTO

Os servidores com formação superior em ciências jurídicas, contábeis, economia e/ou administração, e os servidores com formação técnica em ciências contábeis, economia e/ou administração, indicados pelo CONVENIENTE, deverão realizar um estágio de treinamento nas dependências da Sede da JUCISRS, em Porto Alegre, oportunidade em que lhes será dado conhecer as normas e procedimentos necessários à aprovação de requerimento de empresário, de empresa individual de responsabilidade limitada e de sociedade limitada.

Parágrafo primeiro. Os servidores indicados no “caput”, receberão orientações técnicas ou jurídicas, a fim de que possam, quando consultados, prestar informações às empresas em constituição.

Parágrafo segundo. Os servidores que forem indicados para autenticação de livros e expedição de certidões deverão realizar um estágio de treinamento nas dependências da Sede da JUCISRS, por um prazo não inferior a 02(dois) dias, com carga horária de no mínimo 16h(dezesseis horas), devendo ser concluído antes de iniciarem suas atividades no Escritório Regional.

Parágrafo terceiro. O disposto no ‘caput’ desta Cláusula aplicar-se-á igualmente nos casos de alteração ou substituição de servidores.

Parágrafo quarto. O custeio de todas as despesas decorrentes do estágio para o treinamento e atualização referidos nesta Cláusula, tais como deslocamento, alimentação, estada, entre outros, correrão à conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

É facultado aos partícipes denunciarem o presente Convênio a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, assim como creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. A denúncia referida na presente Cláusula será concretizada mediante prévia notificação à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOTIFICAÇÃO

A notificação de que trata a Cláusula anterior poderá ser feita por correspondência epistolar, protocolada, não gerando a denúncia unilateral direito a qualquer ressarcimento ou indenização.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Nº 1121 Bento Gonçalves/RS quarta-feira, 27 de março de 2019



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser modificado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA EFICÁCIA

O presente Convênio somente terá eficácia após publicada a respectiva Súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro, para dirimir e solucionar questões oriundas deste Convênio.

E assim, por estarem acordados, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, a fim de que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Alegre, de de 201.....

Itacir Amauri Flores,
Presidente JUCISRS.

(?),
Prefeito Municipal de - CONVENENTE.

Testemunhas:

1. _____
Nome: Inês Antunes Dilélio
CPF 280.550.980-34

2. _____
Nome:
CPF